



CONTRATO Nº 112/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA MARCIO ANDRE SANCHES 73075213934.

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 107/2018 modalidade Pregão Presencial nº 61/2018, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Marcio Andre Sanches 73075213934, CNPJ Nº 29.103.232/0001-57, sediada à Rua Via Lactea, 292, Jardim do Sol, no município de Londrina/Pr, CEP 86070-000, através de seu representante legal Marcio Andre Sanches, RG nº 6.383.211-1 SSP/PR, CPF nº 730.752.139-34 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira** – A Contratada fornecerá materiais gráficos para as Secretarias de Serviço Social, Educação e Administração, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento licitatório nº 107/2018 modalidade Pregão Presencial nº 61/2018, do Município de Porecatu/PR.

**Cláusula Segunda** – O valor total a ser pago pelo contratante à contratada pelo objeto é de R\$ 19.850,00 (dezoito mil, oitocentos e cinqüenta reais) sendo: lote 01: R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais) para a Secretaria de Serviço Social; lote 02: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) para a Secretaria de Educação e lote 03: R\$ 13.460,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta reais) para a Secretaria de Administração, apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 2.069.3390.30.00.00-580, 2.031.3390.30.00.00-569 e 2.008.3390.30.00.00-566.

**Cláusula Terceira** – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à entrega do objeto e emissão das Notas Fiscais, desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
- 3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada, podendo esta optar por uma das seguintes instituições financeiras: CEF, BB, Itaú e Bradesco ou no caixa da Tesouraria Municipal através de cheque nominal.
- 4 – As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato.

**Cláusula Quarta** - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos;
- 3- Entregar os materiais em até 03 (três dias) úteis, após solicitação do setor requisitante mediante a entrega da ordem de compra no local designado.



4 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA iniciar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Quinta** – Os valores contratados são fixos e irrevogáveis.

**Cláusula Sexta** – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

**Cláusula Sétima** – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

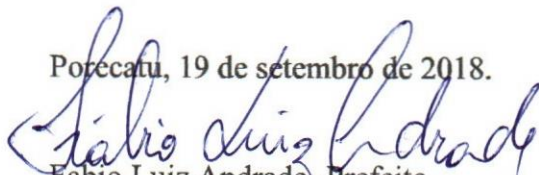
**Cláusula Oitava** – Os fiscais do contrato são os respectivos secretários: Serviço Social: Jaqueline Fernanda Alves Murro; Educação: Valdinei Alcântara Dias e Administração: Elias Precílio de Moura.

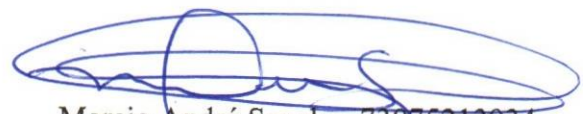
**Cláusula Nona** – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

**Cláusula Décima** – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 19 de setembro de 2018.

  
 Fabio Luiz Andrade - Prefeito  
 Contratante

  
 Marcio André Sanches 73075213934  
 Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 2 – nome, RG e CPF